

Edital

N.º 9/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 23/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da empresa Capa – Rica Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontram implantados espécies arbóreas (pinheiros), com o artigo matricial n.º 224, da secção V, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a adoção das medidas adequadas ao controlo da lagarta processionária ou que proceda ao abate dos espécimes em causa (pinheiros) que se encontram no terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente e remoção dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da informação técnica de 18/02/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 24 de fevereiro de 2022.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/02/18	129/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/04/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
370/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/04/17	
Localização da Infração	
RUA DE SÃO JULIÃO - PALMELA	

O presente processo 129/FIS/2021, é referente à existência de vários pinheiros infestados com ninhos de lagarta em terreno privado, sito em Rua de S. Julião – Palmela.

A denúncia foi efectuada por uma munícipe a alertar para a existência de pinheiros infestados com lagarta proçessionária junto à sua habitação, em Rua de S. Julião em Palmela.

Face à denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local supra mencionado, e foi possível aferir a existência de ninhos de larga em vários pinheiros, mostrando os mesmos já alguns sinais de senescência. Contudo deve de ser dada nota que em termos de saúde pública, a proçessionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insectos) em espaços urbanos.

O SMPC informa que deverá o proprietário adoptar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou abate dos espécimes alvo de avaliação.

O proprietário do prédio com o artigo matricial n.º 224, da secção V, da Freguesia de Palmela, foi identificado e foi inserida no processo a caderneta predial.

Foi enviada uma notificação para a morada da empresa, a fim de adoptar as medidas excepcionais para o controlo da lagarta. A notificação n.º 379/2021 não foi recepcionada pela empresa, tendo sido devolvida para a Autarquia de Palmela, com indicação de aposta pelos CTT de "Objecto não Reclamado".

Informação Técnica

Uma vez que a empresa tem morada em outro concelho, foi então solicitada a colaboração da Autarquia de Almada que procedesse à notificação da empresa, proprietária do terreno. Em 3 de Fevereiro de 2022, a Autarquia de Almada, informa que efectuou deslocação à Rua Helena Félix, n.º 71 – B, Charneca da Caparica, não tendo sido possível a notificação à empresa Capa - Rica, Empreendimentos Imobiliários, Lda., em virtude de a mesma não constar na morada supra mencionado, desconhecendo o seu actual paradeiro.

Esgotadas todas as possibilidades de notificação ao proprietário do terreno, sugere-se a notificação via edital, a fim de o mesmo ter conhecimento da acção a ser realizada.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA


Pelo exposto, a existência de espécimes arbóreos (Pinheiros) com ninhos de lagartas processionárias, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário Empresa Capa – Rica Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o referido terreno, que o infractor seja notificado, para se pronuncie por escrito pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar o proprietário do terreno que adopte medidas adequadas ao

Informação Técnica

controlo da lagarta ou que proceda ao abate dos espécimes em causa, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir serem efectuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
18-02-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
23-02-2022



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 16 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da empresa Capa – Rica Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontram implantados espécies arbóreas (pinheiros), sob o artigo matricial n.º 224, da secção V, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o proprietário do terreno que adopte medidas adequadas ao controlo da lagarta ou que proceda ao abate dos espécimes em causa (pinheiros) que se encontram no seu terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.